DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Bofete

bofete.sp.gov.br | Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 | Ano IV | Edição nº 560

Publicações Oficiais do Município de Bofete, conforme Lei Municipal nº 841, de 08 de Março de 2018



MUNICÍPIO DE BOFETE

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Contratos 3

Departamento de Recursos Humanos 12
Concursos Públicos/Processos Seletivos 12
Convocação 12

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Município de Interesse Turístico
CNPJ: 46.634.143/0001-56

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2024

PROCESSO Nº 135/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2023
OBJETO: CONSTRUÇÃO CIVIL – PONTE EM ADUELAS – CÓRREGO SÃO ROQUE VELHO – BAIRRO BENETON

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de contrato de Execução de drenagem e Reforma predial, que entre si celebram, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE (SP)**, com sede à Rua 9 de Julho, n.º 290, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. **CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 17.225.460 SSP-SP e CPF nº 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a **empresa MYF CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.307.711-000100, estabelecida na Rua Jonas da Mata, 135, Sala 01, Casa Nova, Araçatuba/SP, representada pelo senhor Dorival Capello, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da cédula de identidade RG sob nº. 7.704.012 SSP/SP e do CPF nº.863.684.518-15, residente e domiciliado na Rua Milhem Abujanra nº 457, Jardim Planalto, Araçatuba/SP, e figurando como preposto, o Sr. Matheus Henrique Naves Rosa, portador do RG nº 46.185.828-9, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a execução de CONSTRUÇÃO CIVIL - PONTE EM ADUELAS - CÓRREGO SÃO ROQUE VELHO - BAIRRO BENETON conforme projeto, planilha e local apresentados no instrumento licitatório, compreendendo o fornecimento de todos os materiais de construção empregados, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, etc., conforme, Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo de Quantitativo, Cronograma Físico

Assinado por 2 pessoas: DORIVAL CAPELLO e CLAUDECIO JOSE EBURNEO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F8872B055F3E4954B9FE4C599C56150C

Financeiro, Planilha Orçamentária e projetos constantes no ANEXO I, bem como a proposta apresentada no processo, onde fazem parte integrante do presente contrato, objeto do Processo Licitatório nº 135/2023 – Tomada de Preços nº. 15/2023.

CLÁUSULA 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados sob o regime de empreitada integral.

CLÁUSULA 3 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Para a execução dos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratada receberá da Contratante o valor total de R$ 383.430,59 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta reais, cinquenta e nove centavos).

3.2 - Os pagamentos serão efetuados por etapas, conforme medições, uma vez implementadas as demais condições exigidas na forma de pagamento, cujo ocorrerá em até 30 (trinta) dias.

3.3 - A forma de pagamento será executada através de transferência bancária em favor da contratada, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela autoridade competente acompanhada da medição aprovada pelo Departamento de Projetos e Planejamento do Município.

3.4 - A contratada, quando da emissão e entrega da respectiva Nota Fiscal relativa à medição da parcela da obra, deverá também apresentar cópia dos recolhimentos do ISS, em razão dos serviços que executa, certidão negativa de débito do INSS e do FGTS, com validades vigentes.

a. Cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas à execução do serviço e em conformidade a legislação vigente;

Assinado por 2 pessoas: DORIVAL CAPELLO e CLAUDECIO JOSE EBURNEO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F8872B055F3E4954B9FE4C599C56150C

b. Cópia dos comprovantes do Imposto Sobre Serviço (ISS) resultante do contrato, devidamente quitado, recolhido junto a Prefeitura Municipal, relativo ao mês de execução.

3.5 - O contratante se resguarda no direito de fazer as retenções exigidas em Lei, como por exemplo, previdência social, ISS, imposto de renda, ou outros tributos, pagando a contratada o valor contratado descontado(s) o(s) tributo(s) devido(s).

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido conforme o IPCA-E, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pró-rata tempore, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 4 – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - Os prazos de execução das obras são os seguintes:

Para início: até 7 (sete) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço;
Para conclusão: 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da obra;
Para recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da Contratada;
Para recebimento definitivo pela Comissão designada pelo Prefeito Municipal de Bofete, até 10 (dez) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei n° 8.666/93, e alterações, considerando esta data de término da obra;
O presente instrumento encerrar-se-á em 15/01/2025.

Assinado por 2 pessoas: DORIVAL CAPELLO e CLAUDECIO JOSE EBURNEO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F8872B055F3E4954B9FE4C599C56150C

O prazo de vigência constante do subitem anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado pela contratada e aceito pela contratante, nos termos no art. 57, §2°. da Lei Federal n°. 8.666/93.

CLÁUSULA 5 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Para a execução dos referidos serviços, as despesas onerarão a seguinte classificação orçamentária:

02.00 - Poder Executivo
02.11.00 – Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Rurais
02.11.02 – Serviços Rurais
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
20.606.0035.1028 – Pavimentação, calçam. de vias públicas urbanas e obras complementares

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – São obrigações da Contratada:

a. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados;
b. Disponibilizar empregados e equipamentos necessários ao bom desempenho e eficácia dos serviços ora contratados;
c. Enviar todas as documentações solicitadas pelo contratante, notadamente, as relacionadas na cláusula terceira, retro, e seus parágrafos;
d. Fornecer empregados com as qualidades técnicas exigidas para o desempenho dos serviços ora contratados;
e. Indicar um Supervisor Técnico que atenderá como preposto todas as reclamações, dúvidas, visando a melhor forma de prestação dos serviços ora contratados;
f. Os horários de trabalho dos empregados da contratada deverá obedecer ao estipulado nos dissídios ou convenção coletivo vigente, sendo certo que se houver

Assinado por 2 pessoas: DORIVAL CAPELLO e CLAUDECIO JOSE EBURNEO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F8872B055F3E4954B9FE4C599C56150C

extrapolação de horário permitido, deverá a contratada pagar pelas horas extras respectivas;

g. A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências;
h. A contratada será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive o pagamento das indenizações devidas;
i. A contratada se responsabiliza, também, por todos os débitos tributários, cíveis, criminais e trabalhistas em decorrência dos serviços ora contratados, além de não formar vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e o contratante;
j. Manter no local da obra, registro de desempenho da obra em execução;
k. Manter no local da obra o Livro de Ordem (diário de obra), conforme determina a Resolução 1.024 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);
l. Manter no local da obra, preposto para acompanhamento da obra;

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – São obrigações do Contratante:

a. Pagar pelos serviços prestados, desde que a contratada apresente os documentos exigidos no presente contrato;
b. Indicar um responsável técnico para acompanhar os trabalhos da contratada;
c. Prestar informações e esclarecimentos aos empregados da contratada que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados;
d. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado, o que não exime a contratada da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA 8 – DAS INADIMPLENCIAS E PENALIDADES

Assinado por 2 pessoas: DORIVAL CAPELLO e CLAUDECIO JOSE EBURNEO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F8872B055F3E4954B9FE4C599C56150C

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após convocação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;
b. Multa de mora correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução previsto no cronograma físico, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,
c. Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;
d. Advertência;
e. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e
f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

8.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

8.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento,

Assinado por 2 pessoas: DORIVAL CAPELLO e CLAUDECIO JOSE EBURNEO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F8872B055F3E4954B9FE4C599C56150C

o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

8.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da contratante, devidamente justificado.

8.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA 9 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - O presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do artigo 65, da Lei 8666/93, sempre mediante a formalização do correspondente termo aditivo:

9.1.1 - Em relação à alínea d do inciso II do artigo supracitado, o equilíbrio econômico financeiro poderá ser concedido apenas quando decorrido 01 (um) ano da assinatura do termo contratual, utilizando-se a mesma referência da planilha orçamentária.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O contratado não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão unilateral do contratante. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal, sendo certo que o contratante poderá reter créditos do Contratado e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

10.2 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

a. Inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;
b. Inexecução parcial do contrato, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do edital;

Assinado por 2 pessoas: DORIVAL CAPELLO e CLAUDECIO JOSE EBURNEO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F8872B055F3E4954B9FE4C599C56150C

c. Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d. Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - Consoante cláusula primeira do presente contrato, o processo licitatório, que originou a avença em comento, faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA 12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - Ficam nomeados os funcionários abaixo para a gestão e fiscalização desse instrumento:

Nome: Maiky Ricardo de Oliveira - Cargo: Fiscal de Obras– Responsável pela fiscalização.

Nome: Mariana Simionato Ramos - Cargo: Diretora de Projetos – Responsável pela gestão do contrato.

CLÁUSULA 13 – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em formato digital/ eletrônico para todos os efeitos previstos em lei.

Bofete, 15 de janeiro de 2024.

DORIVAL CAPELLO:86368451815 Assinado de forma digital por DORIVAL CAPELLO:86368451815 Dados: 2024.01.15 17:05:17 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE	MYF CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA EPP
CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO - PREFEITO	DORIVAL CAPELLO – REPRESENTANTE
CONTRATANTE	CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: DORIVAL CAPELLO e CLAUDECIO JOSE EBURNEO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F8872B055F3E4954B9FE4C599C56150C

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
F8872B055F3E4954B9FE4C599C56150C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: CLAUDECIO JOSE EBURNEO em 19/01/2024 09:21:37
CPF:***.***-.598-17
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F8872B055F3E4954B9FE4C599C56150C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

Ref. CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, torna pública a **CONVOCAÇÃO** do candidato EDUARDO GABRIEL LOURENÇÃO MANTOVANINI, inscrita no CPF/MF sob nº 326.290.678-66, para assumir o cargo de MÉDICO (A) ORTOPEDISTA, concorrido no Concurso Público nº 01/2023.

Data de Comparecimento: Até 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação.

Horário: A partir das 12h30.

Local: Prefeitura Municipal de Bofete/SP – Departamento de Recursos Humanos.

O Candidato deverá comparecer munido de seus documentos pessoais em original e fotocópia, conforme relação em anexo no endereço eletrônico www.bofete.sp.gov.br.

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado nesta convocação, perderá o direito à contratação, autorizando o chamamento dos demais candidatos na respectiva ordem de classificação.

Outrossim, fica o candidato ciente que a contratação somente será efetivada após exame médico, o qual deverá considerá-lo **APTO** ao trabalho.

CLAUDECIO JOSE EBURNEO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Bofete/SP
Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
TELEFONE (14) 3883.9300 – Ramal 22.

CONVOCAÇÃO

Ref. CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, torna pública a **CONVOCAÇÃO** do candidato ELIEZER DE JESUS LORENA PAES LEITE, inscrita no CPF/MF sob nº 461.848.718-62, para assumir o cargo de MOTORISTA, concorrido no Concurso Público nº 01/2023.

Data de Comparecimento: Até 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação.

Horário: A partir das 12h30.

Local: Prefeitura Municipal de Bofete/SP – Departamento de Recursos Humanos.

O Candidato deverá comparecer munido de seus documentos pessoais em original e fotocópia, conforme relação em anexo no endereço eletrônico www.bofete.sp.gov.br.

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado nesta convocação, perderá o direito à contratação, autorizando o chamamento dos demais candidatos na respectiva ordem de classificação.

Outrossim, fica o candidato ciente que a contratação somente será efetivada após exame médico, o qual deverá considerá-lo **APTO** ao trabalho.

CLAUDECIO JOSE EBURNEO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Bofete/SP
Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
TELEFONE (14) 3883.9300 – Ramal 22.

CONVOCAÇÃO

Ref. CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, torna pública a **CONVOCAÇÃO** do candidato FELIPE SGARBI GAGIOTI, inscrito no CPF/MF sob nº 484.921.048-13, para assumir o cargo de ENCARREGADO (A) DE LICITAÇÕES, concorrido no Concurso Público nº 01/2023.

Data de Comparecimento: Até 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação.

Horário: A partir das 12h30.

Local: Prefeitura Municipal de Bofete/SP – Departamento de Recursos Humanos.

O Candidato deverá comparecer munido de seus documentos pessoais em original e fotocópia, conforme relação em anexo no endereço eletrônico www.bofete.sp.gov.br.

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado nesta convocação, perderá o direito à contratação, autorizando o chamamento dos demais candidatos na respectiva ordem de classificação.

Outrossim, fica o candidato ciente que a contratação somente será efetivada após exame médico, o qual deverá considerá-lo **APTO** ao trabalho.

CLAUDECIO JOSE EBURNEO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Bofete/SP
Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
TELEFONE (14) 3883.9300 – Ramal 22.

CONVOCAÇÃO

Ref. CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, torna pública a **CONVOCAÇÃO** da candidata LUANA AJALA CHRISTIANO, inscrita no CPF/MF sob nº 409.280.118-10, para assumir o cargo de MÉDICO (A) DA FAMILIA, concorrido no Concurso Público nº 01/2023.

Data de Comparecimento: Até 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação.

Horário: A partir das 12h30.

Local: Prefeitura Municipal de Bofete/SP – Departamento de Recursos Humanos.

A Candidata deverá comparecer munida de seus documentos pessoais em original e fotocópia, conforme relação em anexo no endereço eletrônico www.bofete.sp.gov.br.

O não comparecimento da candidata no prazo estipulado nesta convocação, perderá o direito à contratação, autorizando o chamamento dos demais candidatos na respectiva ordem de classificação.

Outrossim, fica a candidata ciente que a contratação somente será efetivada após exame médico, a qual deverá considerá-la **APTA** ao trabalho.

CLAUDECIO JOSE EBURNEO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Bofete/SP
Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
TELEFONE (14) 3883.9300 – Ramal 22.

CONVOCAÇÃO

Ref. PROCESSO SELETIVO Nº 02/2023

A Prefeitura Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, torna pública a **CONVOCAÇÃO** do candidato JEAN CARLOS DE BARROS inscrito no RG sob nº 48.93 2.750 -3, para assumir o cargo de PROFESSOR (A) DE PORTUGUÊS, concorrido no Processo Seletivo nº 02/2023.

Data de Comparecimento: Até 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação.

Horário: A partir das 12h30.

Local: Prefeitura Municipal de Bofete/SP – Departamento de Recursos Humanos.

O Candidato deverá comparecer munido de seus documentos pessoais em original e fotocópia, conforme relação em anexo no endereço eletrônico www.bofete.sp.gov.br.

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado nesta convocação, perderá o direito à contratação, autorizando o chamamento dos demais candidatos na respectiva ordem de classificação.

Outrossim, fica o candidato ciente que a contratação somente será efetivada após exame médico, o qual deverá considerá-lo **APTO** ao trabalho.

CLAUDECIO JOSE EBURNEO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Bofete/SP
Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
TELEFONE (14) 3883.9300 – Ramal 22.

CONVOCAÇÃO

Ref. CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, torna pública a **CONVOCAÇÃO** da candidata TATIANA GREGÓRIO GARCIA, inscrita no CPF/MF sob nº 291.479.018-02, para assumir o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, concorrido no Concurso Público nº 01/2023.

Data de Comparecimento: Até 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação.

Horário: A partir das 12h30.

Local: Prefeitura Municipal de Bofete/SP – Departamento de Recursos Humanos.

A Candidata deverá comparecer munida de seus documentos pessoais em original e fotocópia, conforme relação em anexo no endereço eletrônico www.bofete.sp.gov.br.

O não comparecimento da candidata no prazo estipulado nesta convocação, perderá o direito à contratação, autorizando o chamamento dos demais candidatos na respectiva ordem de classificação.

Outrossim, fica a candidata ciente que a contratação somente será efetivada após exame médico, a qual deverá considerá-la **APTA** ao trabalho.

CLAUDECIO JOSE EBURNEO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Bofete/SP
Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
TELEFONE (14) 3883.9300 – Ramal 22.